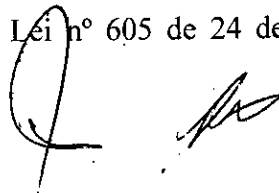


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 2 /2015-TACA-SEMMAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram o **Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e Condomínio Residencial Villagio di Giulia (Processo Administrativo nº 2012/4933/6208/00278.)

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, **CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DI GIULIA**, inscrita no CNPJ nº 09.059.559/0001-61, com endereço à Travessa Simão de Miranda, nº 50 – Dom Pedro I - Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAULO CASTELO BRANCO E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 721.542.922-91 e portador da Identidade nº 1566185-7, expedida pela SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade Avenida Paris, Quadra 09, Nº 03, Conjunto Campos Elíseos, Bairro Planalto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídío, nº 288- Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado por seu Secretário, o **Sr. ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 399-879 SSP/AM, e do C.P.F. nº. 099.874.792.00, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078; e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:



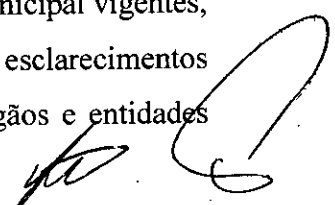
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o **COMPROMISSÁRIO** deverá executar, **no prazo de 10 meses (dez meses)**, o disposto no Projeto Básico 018/2014, -sob as orientações da Divisão de Arborização e Paisagismo da SEMMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em **70%** (Setenta por cento), a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 04518**, num total de **251 UFM** (duzentos e cinquenta e uma), comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- **FMDMA**, bem como a executar a medida de recuperação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pelo **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades



competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, a multa será reduzida em SETENTA POR CENTO. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 30% (trinta por cento) do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA.

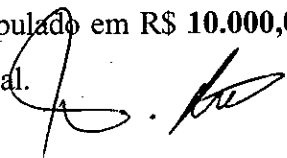
CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – Ficará às expensas da COMPROMITENTE a publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2012/4933/6208/00278, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de maio de 2015.

Pelo **COMPROMITENTE**:


ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DE
MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO

Rua Rubídio, n. 288 – Vila da Prata
69033-330 – Manaus/AM
Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521

www.manaus.am.gov.br FL: _____

Pelo **COMPROMISSÁRIO**: João Paulo Castelo Branco e Silva

JOÃO PAULO CASTELO BRANCO E SILVA

Testemunhas:

Nome: Wagner Silva Costa Pellucini

Nome: Delma C. N. G. da Silva

Assinatura: Wagner Pel. C.

Assinatura: Bengomes

CI/RG: 199.6526-1

CI/RG: 17464978 SSP-AM